



TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI
CNPJ nº. 17.592.525/0001-66
IE nº. 697.090.431.116
IM nº. 01928740

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525
CEP: 17604-830 (Caixa Postal 105) – Tupã/SP
(14) 9.9870-0267 / 9.9637-1551 / 3722-1420
samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALTAMIRA/PA

Divisão de Suplementos e Serviços – Setor de Licitações

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3246 – Bairro Esplanada do Xingu – Altamira/PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 090/2020

A/C Pregoeiro Sr. JOSÉ JORGE DE FARIAS

A empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI**, CNPJ: 17.592.525/0001-66 Inscrição Estadual: 697.090.431.116, situada Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525 Tupã/SP – CEP 17604-830, (Caixa Postal 105) através de seu representante legal, o Sr. SAMIR REINATO FERRÃO, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 44.530.652-X e do CPF nº 373.726.388-44, residente e domiciliado na Rua Carmem Serralvo Peregrino Silva, 188 - Vila Sevilha, na cidade de Tupã/SP, vem TEMPESTIVAMENTE, conforme reza os dizeres do Edital do Pregão Presencial nº 040/2020, no item 14.1.2, solicitar **ESCLARECIMENTOS** sobre exigências dos itens **12.1 (12.1.1)** e **12.4 (12.4.1)** do edital supracitado.

1. DOS FATOS.

A Prefeitura Municipal de Altamira, no estado do Para, publicou em seus locais de costume, a Edital de Pregão Presencial nº 040/2020, para ser realizado no dia 11/09/2020 às 8 horas e 30 minutos, sob o objeto **Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para a confecção e fornecimento de impressos e placas de sinalização, para contratações futuras, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 544/2014, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).**

Analisando a possibilidade de participação do ora referido pregão, nos deparamos com 2 (dois) itens referentes a etapa de habilitação, que nos ocasionou duvidas quando a correta apresentação dos documentos solicitados.

No item 12.1 (12.1.1) do Edital diz:

12.1 – Certificado de Registro Cadastral:

12.1.1 - Deverá ser apresentado: CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Altamira, emitido no máximo 02 (dois) dias úteis anterior à data de recebimento do credenciamento, proposta e habilitação, acompanhado dos documentos abaixo relacionados, em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação, na sessão pública:

Também ficamos em duvida no item 12.4 (12.4.1) que diz:

12.4 - Qualificação Técnica:

12.4.1 - A licitante deverá apresentar Atestado de capacidade técnica expedida pela Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura de Altamira/PA, comprovando que a licitante manteve ou mantém contrato para o fornecimento e/ou execução da mesma natureza desta licitação, contendo o grau de satisfação quanto ao nível de atendimento e qualidade, acompanhado de cópia da nota fiscal e/ou não ter fornecido e/ou executado o objeto desta licitação a este município;



TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI
CNPJ nº. 17.592.525/0001-66
IE nº. 697.090.431.116
IM nº. 01928740

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525
CEP: 17604-830 (Caixa Postal 105) – Tupã/SP
(14) 9.9870-0267 / 9.9637-1551 / 3722-1420
samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br

2. DO CRC – Item 12.1 (12.1.1) do Edital

O Edital ora discutido, faz a exigência sob pena de Inabilitação da apresentação do C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral) dando o prazo de emissão anterior a 02 (dois) dias da realização dos atos do Pregão.

Ocorre que o Edital não deixa claro como e onde realizar a emissão deste certificado, bem como os documentos exigidos para este ato, nem prazo de emissão, sendo dificultoso a sua compreensão e execução.

Todavia, diz o art. 32, § 3º da Lei 8.666/93: “A documentação referida neste artigo *PODERÁ ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade público, ...*”. Portanto, como bem versou o dispositivo, a expressão “poderá” indica a faculdade conferida ao licitante à escolha dessa ou daquela formalidade para a habilitação.

Portanto, solicitamos o ESCLARECIMENTO quanto a sua exigência e obrigatoriedade, e os ritos e procedimentos para obtenção do mesmo.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Item 12.4 (12.4.1)

Continuando na questão dos esclarecimentos solicitamos, nos deparamos nos documentos solicitados para a habilitação, nos documentos referentes a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, com os dizeres do Item 12.4.1, que solicita ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FORNECIDA PELA PREFEITURA DE ALTAMIRA.

Nos chamou atenção o fato da exigência de tal atestado específico, da própria Prefeitura Licitante. Ocorre que dificultaria o acesso ao Pregão para empresas que nunca forneceram para o referido órgão, ferindo o disposto constitucional da livre concorrência, Art. 170, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Para tanto, gostaríamos de esclarecimentos sobre o referido Atestado, se ele é exigido nestes formatos de emissão do próprio órgão licitante, bem como seus pormenores.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Diante de tudo o que foi apresentado por esta empresa, solicitamos os esclarecimentos quanto:

Portanto, solicitamos o ESCLARECIMENTO quanto a sua exigência e obrigatoriedade, e os ritos e procedimentos para obtenção do CRC, descrito no item 12.1.1 do Edital, e

Esclarecimentos sobre o referido Atestado, descrito nos item 12.4.1 deste mesmo Edital, bem como se ele é exigido neste formato de emissão do próprio órgão licitante, bem como seus pormenores.

Para que produza os efeitos legais, firmamos as presentes declarações.

Tupã, 08 de setembro de 2020.

TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELLI
SAMIR REINATO FERRÃO
RG: 44.530.652
CPF: 373.726.388-44